



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

CONTRATO Nº 75/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representado por seu titular o **Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERVALE - COOPERATIVA NORDESTINA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, situada na Rua Projeto de Assentamento Barra da Onça s/n, inscrita no CNPJ/CPF nº 10.991.358/0001-87, representada por Rosivânia dos Santos Rodrigues, portador do CPF Nº 044.133.135-18, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **Aquisição exclusiva de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme a Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, em conformidade com a Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, art. 20 § 1º e 2º e art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2009 e Lei nº 8.666/93**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2021**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA QUARTA:

a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$77.176,50 (Setenta e sete mil cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Un	Creche	Inf.	Fund.	EJA	Integ.	AEE	Quilom.	Total	Unitário (R\$)	Total (R\$)
2	Alface-de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viscoças, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes tamanho e coloração uniformes isentas de sujidades e parasitas.	Kg	184	200	908	376	620	89	800	3.177	R\$7,90	25.098,30
5	Mamão-fruto	kg	200	538	2.000	1.126	930	121	1.071	5.986	R\$3,87	23.165,82



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

	fresco mantendo as características organolépticas com 70% de maturação, sem fermentos, livre de resíduos de fertilizantes.												
8	Tomate-fruto de tamanho médio a grande, de primeira com aproximadamente 60% de maturação, sem fermentos ou defeitos, sem manchas com coloração uniforme	Kg	200	538	2.000	1.126	930	121	1.071	5.986	R\$4,83	28.912,38	

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

e e																					
brilho.																					TOTAL: R\$77.176,50

Valor Global do Contrato: R\$77.176,50 (Setenta e sete mil cento e setenta e seis reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

23001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.0005.2084 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – QUILOMBOLA 3390.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 1001 – RP / 1122 PNAE

12.36.5.0005.2101 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLA 3390.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 1001 – RP / 1122 PNAE

12.366.0005.2103 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA 3390.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 1001 – RP / 1122 PNAE

12.361.0005.6328 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL 3390.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 1001 – RP / 1122 PNAE

12.365.0006.6332 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE 3390.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 1001 – RP / 1122 PNAE

12.361.0007.6334 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL 3390.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 1001 – RP / 1122 PNAE

12.367.0005.6337 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE 3390.30.00 – Material de Consumo Fonte de Recurso: 1001 – RP / 1122 PNAE

Two blue ink signatures, likely of the authorized representatives of the Municipality of Laranjeiras.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**12.367.0005.6338 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS
EDUCAÇÃO QUILOMBOLA 3390.30.00 – Material de
Consumo Fonte de Recurso: 1001 – RP / 1122 PNAE**

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, em conformidade com a Resolução/CD/FNDE n.º 26 de 17/06/2013, art. 20 § 1º e 2º e art. 14 da Lei n.º 11.947 de 16/07/2009 e Lei n.º 8.666/93.

, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



É competente o Foro da Comarca de Laranjeiras/SE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laranjeiras (SE), 30 de Novembro de 2021.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Prefeito Municipal
CONTRATADO


Rosivânia dos Santos Rodrigues
COOPERATIVA NORDESTINA DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
AGROPECUÁRIOS LTDA
CONTRATANTE

Testemunhas:  CPF nº 024.813.325-23
 CPF nº 654134505-04